

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 10.718, DE 2018

Apensados: PL nº 3.113/2012, PL nº 6.416/2013, PL nº 7.915/2014, PL nº 1.448/2015, PL nº 6.278/2016, PL nº 8.090/2017, PL nº 8.980/2017, PL nº 1.632/2019, PL nº 4.399/2019 e PL nº 370/2020

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), para incluir as formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares e osteoarticulares crônicas ou degenerativas entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do cumprimento de prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Autor: SENADO FEDERAL - PAULO PAIM

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.718, de 2018, oriundo do Senado Federal, onde tramitou sob o nº 319, de 2013, propõe alteração do art. 151 da Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências, para incluir as formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares e osteoarticulares crônicas ou degenerativas entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do cumprimento de prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216968163800>



Em sua Justificação, o autor argumenta que o Projeto de Lei tem como objetivo estender a isenção do cumprimento do prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez aos portadores das formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares ou osteoarticulares crônicas ou degenerativas. Entende que nesses grupos de doenças encontram-se diversas moléstias graves e incuráveis – das quais citamos o lúpus eritematoso sistêmico, a osteoporose, a esclerose lateral amiotrófica (ELA), a esclerose múltipla e a artrite reumatóide, sem contudo esquecer que há muitas outras que se enquadram nessas classificações – que podem levar os doentes à incapacidade laborativa e até à morte.

Apensadas ao projeto de lei principal, encontram-se as seguintes proposições:

- 1) Projeto de Lei nº 3.113, de 2012, de autoria da Deputada Sandra Rosado, que “Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir a esclerose múltipla entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez”;
- 2) Projeto de Lei nº 6.416, de 2013 de autoria do deputado Nilson Leitão, que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que ‘dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências’, para incluir a Artrose Generalizada Severa entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do cumprimento de prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez”;
- 3) Projeto de Lei nº 7.915, de 2014, de autoria da Deputada Mara Gabrilli, que “Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir a doença de Charcot-Marie-Tooth entre as doenças que permitem a



concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez”;

- 4) Projeto de Lei nº 1.448, de 2015, de autoria do Deputado Jorge Silva, que “Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir a esclerose múltipla entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez”;
- 5) Projeto de Lei nº 6.278, de 2016, de autoria do Deputado Felipe Bournier, que “Dispõe da inclusão da Esclerose Lateral Amiotrófica no rol das doenças passíveis de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença”;
- 6) Projeto de Lei nº 8.090, de 2017, de autoria do Deputado Cabuçu Borges, que “Altera o §1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a artrite de Takayasu no rol de doenças graves, ou incuráveis”;
- 7) Projeto de Lei nº 8.980, de 2017, de autoria do Deputado Roney Nemer, que “Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir a distonia segmentada entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez”;
- 8) Projeto de Lei nº 1.632, de 2019, de autoria do Deputado Igor Kannário, que “Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que ‘dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências’, para incluir o lúpus entre as doenças cujos portadores são dispensados de cumprir



prazo de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez”;

- 9) Projeto de Lei nº 370, de 2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota, que Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o Transtorno de Pânico (ansiedade paroxística episódica) entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez”.
- 10) Projeto de Lei nº 4.399, de 2019, de Autoria da Comissão de Legislação Participativa do Senado Federal, que Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), para incluir a fibromialgia no rol das doenças que isentam de carência para concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez o segurado que, após filiar-se ao RGPS, for por elas acometido.

O Projeto de Lei em análise e apensos foram distribuídos às Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme prevê a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, algumas doenças isentam o segurado do período de carência necessário à obtenção de benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício e no caso do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, na regra geral, são exigidas como carência o pagamento de no mínimo doze contribuições. As doenças e afecções que dão direito à isenção da carência dependem de critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira



especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado, além de uma evolução progressiva e inexorável na direção da incapacidade laboral definitiva.

Tanto o Projeto principal, quanto os dez Projetos de Lei apensados propõem, na sua totalidade, a inclusão de determinadas doenças que isentem o segurado do período de carência necessário à obtenção de benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Sendo assim, entendemos que todas as doenças previstas na Proposição principal e nos Projetos de Lei apensados obedecem aos critérios de doenças e afecções com características de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado, além de uma evolução progressiva e inexorável na direção da incapacidade laboral definitiva.

Entendemos, portanto, que todas as doenças previstas, tanto na Proposição principal, quanto nas apensadas devam ser incluídas no rol das doenças que isentam o segurado do período de carência necessário à obtenção de benefício auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Entendemos por bem, também, incluir neste rol a Doença de Huntington, doença rara neurodegenerativa altamente incapacitante, e que, portanto, atrai a necessidade de seguridade social.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.718, de 2018, bem como de seus apensos PL nº 3.113/2012, PL nº 6.416/2013, PL nº 7.915/2014, PL nº 1.448/2015, PL nº 6.278/2016, PL nº 8.090/2017 e 8.980/2017, PL nº 1.632/2019, PL nº 4.399/2019 e PL nº 370/2020, na forma de Substitutivo apresentado a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216968163800>



2020-220

6

Apresentação: 27/08/2021 09:16 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 10718/2018

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216968163800>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 10.718, DE 2018; Nº 3.113, DE 2012; Nº 6.416, DE 2013; Nº 7.915, DE 2014; Nº 1.448, DE 2015; Nº 6.278, DE 2016; Nº 8.090 E Nº 8.980, DE 2017; Nº 1.632 E 4.399, DE 2019; E Nº 370, DE 2020

Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a tuberculose ativa, a hanseníase, a alienação mental, esclerose múltipla, a hepatopatia grave, a neoplasia maligna, a cegueira, a paralisia irreversível e incapacitante, a cardiopatia grave, a doença de Parkinson, a espondiloartrose anquilosante, a nefropatia grave, o estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), a síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação ou fibromialgia, com base em conclusão da medicina especializada, as formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares e osteoarticulares crônicas ou degenerativas, a esclerose múltipla, a Artrose Generalizada Severa, a doença de Charcot-Marie-Tooth, a Doença de Huntington, a artrite de Takayasu, a distonia segmentada, o lúpus eritematoso sistêmico e o Transtorno de Pânico (ansiedade paroxística episódica) entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do cumprimento de prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151. A lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, que trata de isenção de carência para a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, incluirá obrigatoriamente as seguintes doenças: tuberculose ativa,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216968163800>

hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação ou fibromialgia, com base em conclusão da medicina especializada, formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares e osteoarticulares crônicas ou degenerativas, a esclerose múltipla, Artrose Generalizada Severa, a doença de Charcot-Marie-Tooth, a Doença de Huntington, a artrite de Takayasu, a distonia segmentada, o lúpus eritematoso sistêmico e o Transtorno de Pânico (ansiedade paroxística episódica).”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2020-220



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216968163800>

